



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Letras e Linguística



Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos

RESOLUÇÃO Nº 02/2016, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS – CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Regulamenta o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, conforme a Resolução nº. 01/2011 e nº. 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação-CONPEP da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS, CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhes são conferidas, em reunião ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2013, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para enquadramento, credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções Nº 01 de 2011 e Nº 10 de 2013, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

RESOLVE:

Estabelecer normas para enquadramento, credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes que atuam no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 1º Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela CAPES, o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos na Portaria Nº 068, de 3 de agosto de 2004, emitida pela CAPES.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFU deverá avaliar os docentes para atuação neste Programa de Pós-Graduação e solicitar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU o enquadramento, credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de seus docentes de acordo com as categorias apresentadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, os orientadores de Mestrado e Doutorado devem ser credenciados pelo CONPEP, após avaliação e submissão de pedido de enquadramento, credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes encaminhado pelo Colegiado deste Programa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Letras e Linguística



Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos

Art. 3º Conforme o que dispõem as Resoluções Nº 01 de 2011 e Nº 10 de 2013, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, o enquadramento, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos deverão ser realizados no último ano do quadriênio com vistas ao quadriênio subsequente, contudo mudanças poderão ser realizadas anualmente.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, pode ser solicitado o credenciamento de professores visitantes e seu correspondente como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

Art. 4º Os docentes credenciados como permanentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I – ter título de Doutor ou equivalente;
- II – ser orientador de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado;
- III – apresentar, no mínimo, quatro produções, por quadriênio, para orientar somente Mestrado e seis produções para orientar Mestrado e Doutorado, por triênio;
- V – apresentar um número mínimo de três orientações;
- V – ser contratado no regime de quarenta horas com dedicação exclusiva;
- VI – ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na Pós-Graduação; e
- VII – encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito.

§ 1º Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

- I – docentes que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II – professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; e
- III – docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, pode-se solicitar ao CONPEP o enquadramento, credenciamento, recredenciamento, habilitação e descredenciamento de docente que não atender ao estabelecido no inciso V deste artigo, por motivo de afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal credenciamento.

Art. 5º Para ser credenciado como orientador de Mestrado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido emissão de conceito pela CAPES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Letras e Linguística



Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos

I – quatro das seguintes produções:

Livro, organização de livro, capítulo de livro, todos com *International Standard Book Number* – ISBN.; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e/ou resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro, ou de capítulo de livro ou artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

II – dois dos seguintes trabalhos:

trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento; e produção técnica;

III – ter orientado pelo menos dois trabalhos de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou duas monografias de final de curso.

Art. 6º Para ser credenciado como orientador de Doutorado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior:

I – oito trabalhos das seguintes produções:

Livro, organização de livro, capítulo de livro, todos com *International Standard Book Number* – ISBN.; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro, artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

II – três dos seguintes trabalhos:

trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento; e produção técnica.

III – ter, no mínimo, dois anos de titulação,

IV - ter orientado pelo menos duas dissertações de Mestrado.

Art. 7º Para ser reconhecido como orientador de Mestrado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, devidamente comprovada dentro do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Letras e Linguística



Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos

período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido emissão de conceito pela CAPES

I – quatro das seguintes produções:

Livro, organização de livro, capítulo de livro, todos com *International Standard Book Number* – ISBN.; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo, resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro, ou de capítulo de livro, artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

II – dois dos seguintes trabalhos:

trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento; e produção técnica;

Art. 8º-Para ser reconhecido como orientador de Doutorado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior:

I – oito trabalhos das seguintes produções:

Livro, organização de livro, capítulo de livro, todos com *International Standard Book Number* – ISBN.; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo, resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro ou artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

II – três dos seguintes trabalhos:

trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento; e produção técnica.

Art. 9º Caso o docente não seja reconhecido (ou credenciado, no caso da primeira aplicação destas normas), as orientações sob sua responsabilidade, com planos de trabalho já aprovados pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, terão condições garantidas pelo Colegiado para sua continuidade até a defesa da dissertação ou tese, conforme o caso.

Art. 10º A solicitação de enquadramento, credenciamento, reconhecimento e habilitação de professor colaborador será encaminhada ao CONPEP somente em caráter excepcional, quando o PPGEL necessitar de um docente para suprir a orientação de aluno e/ou a oferta de uma disciplina em área específica para a qual falte docente com disponibilidade no PPGEL.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Letras e Linguística
Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos



Art. 11 Para ser credenciado como colaborador no Curso de Mestrado em Estudos Linguísticos do PPGEL, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido emissão de conceito:

I – três das seguintes produções:

Livro, organização de livro, capítulo de livro, todos com *International Standard Book Number* – ISBN.; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo, resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro, artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

II – um dos seguintes trabalhos:

trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento; e produção técnica;

III – ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso.

Art. 12 Para ser credenciado como colaborador no Curso de Doutorado em Estudos Linguísticos do PPGEL, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior:

I – seis trabalhos das seguintes produções:

Livro, organização de livro, capítulo de livro, todos com *International Standard Book Number* – ISBN.; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro, artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

II – dois dos seguintes trabalhos:

trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento; e produção técnica.

III – ter orientado pelo menos uma dissertação de Mestrado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Letras e Linguística
Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos



Art. 13 Para a aprovação de docentes como co-orientadores de Mestrado e/ou Doutorado, o docente orientador vinculado ao PPGEL deve apresentar uma justificativa acadêmica da necessidade da co-orientação e o co-orientador deve comprovar experiência de pesquisa no tema.

Art. 14 Os docentes que não cumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução poderão ter seu descredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFU solicitado ao CONPEP.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 O enquadramento, credenciamento, recredenciamento, habilitação e descredenciamento de todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFU deve ser regido por esta Resolução.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFU deverá comunicar ao CONPEP, para análise e homologação, a lista de docentes credenciados nas diferentes categorias previstas, bem como a lista de orientadores de Mestrado e de Doutorado deste Programa de Pós-Graduação.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução N° 002/2014.

Uberlândia, 10 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Cleudemar Alves Fernandes
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos
Cursos de Mestrado e Doutorado
Portaria R N° 610/2016